

VÍNCULO É COM O PACIENTE

DR. PEDRO PABLO MAGALHÃES CHACEL
Conselheiro do Conselho Federal de Medicina.

O art. 105 do Código de Ética Médica estabelece ser vedado ao médico revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados e da comunidade.

O médico que trabalha para uma empresa ou instituição tem vínculo com o patronato. Isto não implica em que o mesmo esteja autorizado a revelar segredo decorrente de uma situação de exame admissional ou de rotina. O vínculo maior do médico é com seu paciente. Assim, não pode passar informações que possam prejudicar suas relações de trabalho com o patrão. Ainda que trabalhando para a empresa, o grande compromisso do médico é com seu paciente; informações reservadas obtidas em decorrência da relação médico/paciente não podem ser usadas para outra finalidade que não a de garantir a saúde do trabalhador e sua aptidão ao trabalho. Dois aspectos são contemplados por este artigo no que se refere à relação médico/trabalhador; quando ao exame admissional deve o médico, ainda que detalhando a anamnese e exame físico no prontuário, comunicar à empresa apenas se o trabalhador está apto ou não para o trabalho. Por vezes, o médico se deparará com condições mórbidas que não impedem o trabalho, não podendo então o trabalhador ser discriminado. Quanto à avaliação do afastamento do trabalho, também o médico não pode dificultar o tratamento necessário; não pode obrigar o trabalhador a voltar ao trabalho se suas condições de saúde não forem adequadas.

Compete ao médico atestar a saúde do trabalhador, tratar e providenciar o tratamento de doenças decorrentes do trabalho; afastar o trabalhador de suas funções quando necessário; sugerir sua readaptação em outra função capaz de garantir a sua saúde. As exceções derivam da justa causa e do dever legal, contemplados no art. 105, quando explicita "... salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade".

O sigilo médico é permanente. Todos os dados referentes ao paciente devem estar obrigatoriamente registrados em seu prontuário – o qual deve estar sempre a disposição do mesmo. Somente o paciente pode abrir mão do sigilo, solicitando ao médico cópia do seu prontuário ou relatório detalhado de sua situação de saúde, dando a estes o destino que julgar conveniente.

(in: CONSELHO Federal de Medicina, março/abril/2001; pág. 6)